

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus
Estruturais e de Investimento



gAL costeiro lit
grupo de ação costeira

ANEXO IV - Documentos a apresentar com a Candidatura

Documentos gerais a anexar à candidatura

| I - Documentos obrigatórios à data de submissão da candidatura | |
|---|--|
| A - Relativos ao Beneficiário | |
| 1 - O beneficiário deverá estar legalmente constituído | Cf. Declaração das Finanças de início de atividade; Fotocópia do NIPC; Documento Comprovativo da CAE principal e CAE's secundárias; Certidão Permanente da empresa; Fotocópia do BI ou Cartão de Cidadão de quem obriga a entidade; Número de Identificação do IFAP (NIFAP); Credencial emitida pelo INSCOOP - Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo (quando aplicável). |
| 2 - Declaração de consentimento de reprodução do Cartão de Cidadão. | Cf. Modelo de declaração de consentimento prevista no "Anexo VI - Declaração de Consentimento" |
| 3 - Declarações da Autoridade Tributária e da Segurança Social, atestando que o(s) beneficiário(s) têm regularizada a sua situação tributária e contributiva (ou autorizações de consulta em nome da Comunidade Intermunicipal do Alto Minho - NIF 508754496). | Cf. Autorizações de consulta ou declarações válidas. |
| B - Relativos à Candidatura: Transversais | |
| 4 - Memória Descritiva complementar (caracterização do beneficiário; caracterização da operação; critérios de auto-avaliação). | Cf. Modelo de Memória Descritiva em anexo em formato PDF e em formato Excel (Anexo III do Aviso). Devem ser respeitados os limites de caracteres indicados para cada ponto, não sendo possível anexar documentos adicionais. |
| 5 - Documentação comprovativa da obtenção dos licenciamentos necessários à realização do projeto, sempre que aplicável. | Cf. Evidência dos documentos de licenciamento/autorização (quando aplicável). |
| 6 - Para as intervenções de carácter infraestrutural, extrato das plantas de ordenamento e de condicionantes do PDM com a área de intervenção da operação individual em causa implantada, se aplicável. | Cf. Extrato das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM. |
| 7 - No caso de projetos infraestruturais, planta de localização do projeto, este documento deve ser configurado em tamanho A4, que permita ter uma perceção geral da implantação da zona a intervir com a operação abrangida na candidatura. | Cf. Planta de localização. |
| 8 - Quando projetos infraestruturais, fotografias, em número máximo de 6 (seis), que sejam elucidativas quanto à situação física da área e/ou edificado a intervir, em data prévia à concretização do investimento objeto da candidatura, se aplicável. | Cf. Fotos anexas à candidatura. |
| 9 - No caso de projetos infraestruturais, licença que comprove que está devidamente salvaguardada a legitimidade do beneficiário para intervir no espaço. | Legitimidade de intervenção no espaço no mínimo, pelo período da intervenção de três anos para PME e cinco anos nos restantes casos, após finalização do projeto, aferido através de Registo Predial e/ou Caderneta Predial, contrato de arrendamento, licença camarária ou outro equiparado. |
| 10 - Apresentação de orçamentos de fundamentação da proposta de investimento. | Cf. Apresentação obrigatória de 3 orçamentos e/ou faturas pró-forma discriminados em detalhe e com preços unitários (no caso de obras de construção civil, mapas de quantidades e preços) para cada uma das despesas previstas na candidatura, salvo em casos excecionais que devem ser devidamente fundamentados pela entidade promotora. O montante a integrar no orçamento da candidatura deve corresponder ao valor do orçamento/fatura pró-forma mais baixo, exceto em casos que devem ser devidamente fundamentados pela entidade promotora. |
| 11 - Para as intervenções de carácter infraestrutural, deve ser apresentado projeto técnico de execução [cortes, plantas e alçadas devidamente identificadas, memória descritiva do(s) projeto(s) de especialidades e mapa de medições/orçamento(s) e caderno de encargos]. | Cf. Projecto técnico de execução |
| 12 - Declaração de não submissão da operação a outro PO (de acordo com o DL 159/2014 de 27 de outubro e alterações – art 13º, alínea g). | |

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus
Estruturais e de Investimento



gaL costeiro lit
grupo de ação costeira

ANEXO IV - Documentos a apresentar com a Candidatura

| C - Relativos à Candidatura: Criação de Emprego | |
|---|---|
| 13 - Comprovativo do número de trabalhadores da empresa no ano pré-projeto. | Cf. Último Extrato da Declaração Mensal de Remunerações (DMR). Nota: com base nos trabalhadores existentes (pré-projeto), afere-se a criação de postos de trabalho a criar (pós-projeto). |
| D - Relativos à Candidatura: Componente Financeira | |
| 14 - Estudo de Viabilidade Económico-Financeira (EVEF) - Projetos ≥ 50.000€ de investimento | <p>Cf. Estudo de Viabilidade Económico-Financeira (EVEF) elaborado ou validado por entidade credenciada da rede do IIEP de Entidades Prestadoras de Apoio à Criação e Consolidação de Projetos Empresariais da área de influência do respetivo Município, devendo incluir:</p> <p>a) "Plano de Negócios é um plano base, essencial para a estruturação (...) de uma nova ideia de negócios. Deve ser um plano que se foque nas linhas essenciais do projeto, que defina a alocação dos vários tipos de recursos, que esteja concebido para concretizar a ideia que se pretende implementar (...)" . (in: Guia Explicativo para a Criação do Plano de Negócios e do seu Modelo Financeiro; IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. Abril 2016). O Plano de Negócios deverá conter nomeadamente os seguintes pontos: i) sumário executivo; ii) histórico da companhia e/ou dos promotores; iii) o mercado subjacente; iv) a nova ideia e o seu posicionamento no mercado; v) o projeto/produto/ideia; vi) estratégia comercial; vii) gestão e controlo do negócio; viii) investimento necessário; ix) projeções financeiras/modelo financeiro;</p> <p>b) O Modelo Financeiro do Plano de Negócios e as demonstrações financeiras previsionais devem conter nomeadamente os seguintes quadros: i) pressupostos; ii) projeções de vendas ou volume de negócios; iii) mapa de custo de mercadorias vendidas e matérias consumidas; iv) fornecimento e serviços externos; v) custos com o pessoal; vi) investimentos; vii) investimento em fundo de maneo necessário; viii) financiamento; ix) demonstração de resultados; x) balanços; xi) indicadores económico-financeiros.</p> |
| 15 - Deverá ser demonstrada que se encontram asseguradas as fontes de financiamento, por Capitais Próprios, aumento do Capital Social, Suprimentos, Autofinanciamento, Empréstimos Bancários ou outros. | <p>Cf. Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento, por Capitais Próprios, aumento do Capital Social, Suprimentos, Autofinanciamento, Empréstimos Bancários ou outros. Neste âmbito, importa assegurar os seguintes requisitos:</p> <p>i) Autofinanciamento: Neste caso, deverá ser utilizado em cada ano de execução do investimento, um valor de autofinanciamento, que tenha como limite os meios libertos líquidos (Resultados Líquidos + Gastos/Reversões de Depreciação e de Amortização + Imparidades + Provisões + Aumentos/Reduções de justo valor) obtidos no ano pré-projeto.</p> <p>ii) Capitais Próprios: Consideram-se capitais próprios, o Capital Próprio da Empresa incluindo novas entradas de capital (capital social, incorporação de suprimentos e prestações suplementares de capital).</p> <p>iii) A realização de Capital Social e/ou Suprimentos e prestações suplementares de capital deve ser comprovada através da apresentação de balanço intermédio certificado por ROC ou TOC.</p> <p>iv) No caso de recurso a empréstimo, a entidade beneficiária deve apresentar documento de instituição financeira com o compromisso efetivo do financiamento em causa;</p> <p>v) Em qualquer dos casos, os documentos comprovativos deverão ser apresentados no limite até à data de assinatura do Termo de Aceitação.</p> |
| 16 - Informação Económica Financeira do Beneficiário (dos últimos 3 anos) | Cf. Balanço e Demonstração de Resultados, devidamente aprovados, quando aplicável, e IES (dos últimos 3 anos) |
| 21 - No caso de o IVA ser apresentado como despesa elegível em sede de candidatura, a mesma deve ser instruída com declaração emitida pela Autoridade Tributária. | Cf. Declaração emitida pela Autoridade Tributária (evidência do pedido da declaração aquando da submissão da candidatura devendo a mesma ser entregue aquando do 1º Pedido de Pagamento) |

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus
Estruturais e de Investimento



GAL costeiro lit
grupo de ação costeira

ANEXO IV - Documentos a apresentar com a Candidatura

Documentos Específicos (por tipologia) a anexar à candidatura

Linha de Ação A. Qualificação de operadores marítimo-turísticos do Litoral Norte

Específicas

A.1 - As operações devem ser apresentadas por empresas, mais concretamente por "Operadores marítimo-turísticos" na aceção do RNT, registados no Registo Nacional de Turismo (à data de submissão da candidatura) e localizados no Litoral Norte (com sede ou representação formal).

Cf. Registo no Registo Nacional de Turismo o qual deve evidenciar também que a empresa tem sede ou representação formal no Litoral Norte